



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENDAREGIMENTALN. 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.**

**Altera os artigos 15-D, 19 e 28 do Regimento Interno, para modificar a competência do Conselho da Magistratura, da Seção de Direito Público e Coletivo e da Turma de Câmaras Criminais Reunidas e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 289, I, *a*, e 291, do Regimento Interno, e em observância ao art. 25, *g*, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), faz editar a Emenda Regimental, aprovada pelo E. Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa de 17 de janeiro de 2019, nos autos do Processo nº 0104209-13.2018.8.11.0000.

**Art. 1º** Esta Emenda Regimental altera os artigos 15-D, 19 e 28 do Regimento Interno, para modificar a competência do Conselho da Magistratura e da Turma de Câmaras Criminais Reunidas.

**Art. 2º** Ficam acrescentadas as alíneas “r”, “s”, “t”, “u” e “v” no inciso I do art. 19 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Às Câmaras Criminais Reunidas compete:

I - (...):

(...)

r) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador, os Deputados Estaduais, os membros do Ministério Público Estadual, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria da Assembleia Legislativa, da Defensoria Pública Estadual, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Diretor-Geral da Polícia Civil;

s) nos crimes comuns, os Secretários de Estado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

t) a exceção da verdade nos crimes contra a honra, em que o excepto for alguma das autoridades enumeradas nas alíneas “u” e “v” deste inciso;

u) os pedidos de perda do posto e da patente dos oficiais, e da graduação das praças;

v) o *habeas corpus*, quando o paciente for autoridade diretamente sujeita a sua jurisdição em única instância, exceto a hipótese prevista no artigo 22, I, “a” ou quando houver perigo de se consumir a violência antes que outro Juízo possa conhecer do pedido;” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o inciso VII do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** Sem prejuízo da ação disciplinar do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral e dos Desembargadores, compete ao Conselho da Magistratura:

(...)

VII - julgar os recursos contra decisão das Comissões Examinadoras de Concursos.” (NR)

**Art. 4º** Fica revogada a alínea “b” do inciso I do art. 15 do Regimento Interno.

**Art. 5º** As ações e recursos distribuídos antes da entrada em vigor desta Emenda Regimental permanecerão no Tribunal Pleno, independentemente da existência de vinculação.

**Art. 6º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
(Assinatura Digital)